

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS



NOTA TÉCNICA Nº 002/2022-CIJEAM

Manaus/AM

2022

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. OS CENTROS DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO----- | 03 |
| 2. O CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS----- | 03 |
| 3.O CENÁRIO BRASILEIRO DAS DEMANDAS “DE MASSA”----- | 04 |
| 4.O CENÁRIO AMAZONENSE DAS DEMANDAS “DE MASSA”----- | 06 |
| 5. A NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE CAUSAS REPETITIVAS E DEMANDA “PREDATÓRIAS”----- | 09 |
| 6. CONCLUSÃO. REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO----- | 10 |
| REFERÊNCIAS----- | 12 |

1. OS CENTROS DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

Os Centros de Inteligência Locais do Poder Judiciário encontram destaque a partir do art. 4º da Resolução nº 349, de 20 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹, servindo ao aprimoramento do fluxo de processamento de demandas repetitivas.

De se ressaltar que o CNJ, conforme art. 103-B, §4º da Constituição Federal de 1988, tem competência para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe expedir atos regulamentares e monitorar, por meio de estatísticas, os processos judiciais nos diferentes órgãos do Poder Judiciário.

Defronte a tal missão constitucional, a Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)² surge para regulamentar a figura do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), pautando-se no princípio da eficiência e na tentativa de dar maior atenção à gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes, um dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

Tal normativa ressalta a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias inovadoras e de uso de recursos tecnológicos para a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça.

2. O CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAZONAS

Assim, após a determinação contida no art. 4º da Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Amazonas editou Resolução nº 10, de 13 de julho de 2021, criando seu Centro

1 Art. 4º Os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Regionais Federais criarão e manterão Centros de Inteligência locais.

2 <https://atos.cnj.jus.br/files/original131706202010285f996f527203d.pdf>.

de Inteligência Local do Poder Judiciário Estadual, denominado Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amazonas (CIJEAM), vinculado à Presidência deste TJ/AM³.

Dentre outras atribuições do CIJEAM, tem-se, no art. 4º, III da Resolução nº 10/2021/TJ/AM, emitir notas técnicas sobre temas repetitivos e encaminhá-las aos magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 4º Compete ao CIJEAM:

III - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos e encaminhá-las aos magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

Logo, a presente Nota Técnica tem como principal objetivo trazer levantamento técnico sobre as demandas judiciais repetitivas em âmbito do TJ/AM, num espaço amostral recente, no intuito de identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias, por meio dados estatísticos.

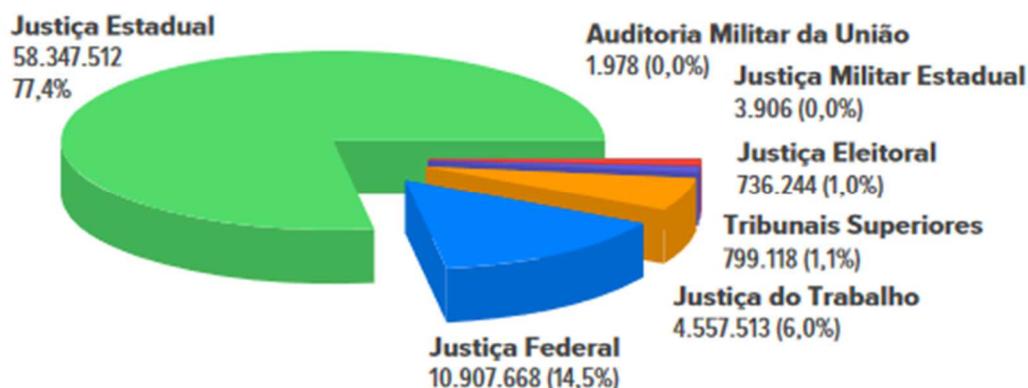
3. O CENÁRIO BRASILEIRO DAS DEMANDAS “DE MASSA”

As demandas multitudinárias, conhecidas por demandas “de massa”⁴, vêm ganhando relevo no cenário nacional que, consoante Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indica o represamento destes feitos na Justiça Estadual:

³<https://www.tjam.jus.br/index.php/publicacoes-documentos/resolucoes/resolucao-2021/11783-resolucao-n-10-de-14-de-julho-de-2021/file>.

⁴CAPPELLETTI, Mauro. *Formações sociais e interesses coletivos diante da Justiça Civil*. Revista de Processo. São Paulo. Ed. RT, ano 2, v. 5, p. 122-159, jan./mar. 1977.

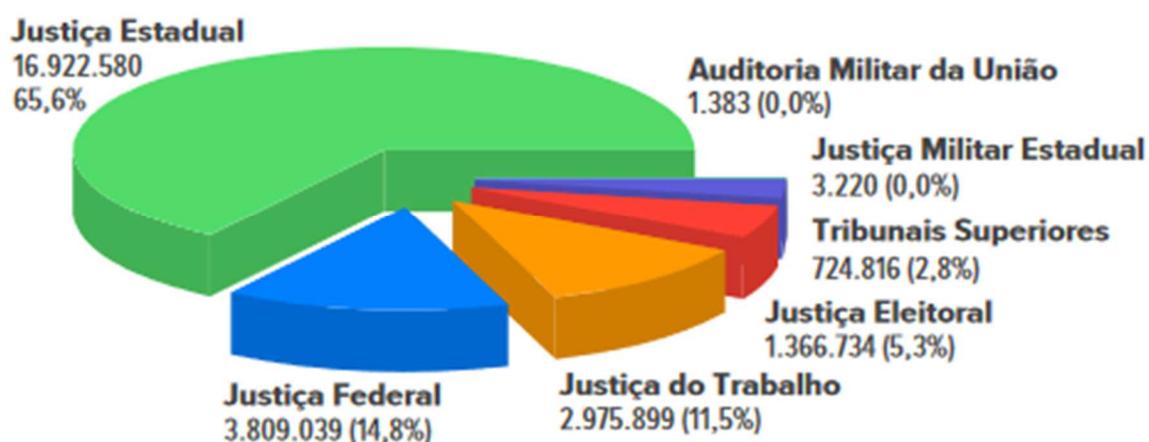
Figura 57 - Casos pendentes, por ramo de justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

A par do cenário de represamento, tem-se o fenômeno das novas demandas em ritmo crescente, aspecto já identificado pelo CNJ, consoante Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mais recente, de 2021:

Figura 56 - Casos novos, por ramo de justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Tal fato social, de enxurrada de contendas repetidas, vem ganhando espaço também na Justiça Estadual ao revés dos outros ramos da Justiça, devendo-se salientar que as chamadas “demandas predatórias” estão insculpidas dentro de tais números, mas que com eles não se distinguem, conforme será explicado adiante.

4. O CENÁRIO AMAZONENSE DAS DEMANDAS “DE MASSA”

Para se comparar o fenômeno que está ocorrendo em âmbito nacional, cumpre evidenciar o cenário também no Estado do Amazonas.

Num espectro de amostragem, por exemplo, em âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o quadro é tão impactante quanto o nacional, revelando a natureza dos processos represados, ou seja, ações de Direito do Consumidor atinentes ao movimento da litigância em “massa”, confira-se

Produção - Varas com maior quantidade de PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇAS Maio/2021

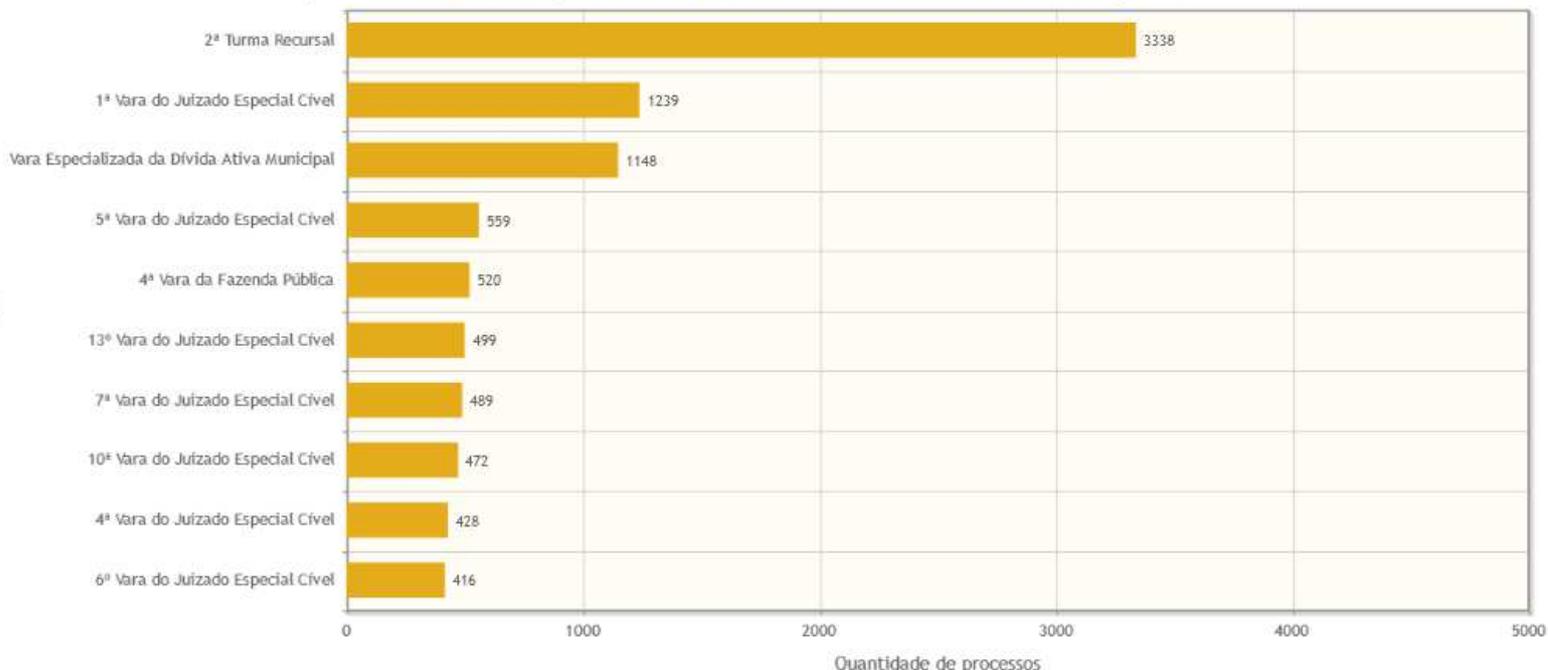


gráfico exemplificativo e atual (maio/2021) da situação:

Fonte: Metas TJAM (<http://metas.tjam.jus.br/index.xhtml>)

De se notar, ainda, que as demandas em Juizados Especiais no Amazonas apontam para o fato social de judicialização da vida⁵, representando, junto com o Juízo de Dívida Ativa, mais da metade do acervo processual:



Fonte: Metas TJAM (<http://metas.tjam.jus.br/index.xhtml>)

Bem antes da concretização de tal fato social inquestionável, mecanismos de solução de conflitos já eram apresentados numa expressão do sistema multiportas de apaziguamento das lides⁶, servindo os meios alternativos em boa hora, mas não de maneira suficiente, pelo menos ainda.

Já neste ano de 2022, de janeiro até julho, tem-se que o número de processos distribuídos cresce em âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, provocando não apenas um aumento na quantidade de processos entrados como, por consequência lógica, um aumento no represamento das contendas que aguardam julgamento:

5BARROSO, Luís Roberto. *A Judicialização da Vida e o Papel do Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Forum, 2018, p. 64.

6SANDER, Frank E. A. *Varieties of dispute processing*. In: Levin, L. A.; Russel, W. R. (Edit.). *The pound conference: perspectives on justice in the future*. Saint Paul: West Publishing Co., 1979, p. 18.

Dados Consolidados da Meta 1 Janeiro a Julho de 2022

| Instâncias | P1.1 | P1.2 | P1.3 | P1.4 |
|-----------------------|-------|-------|-------|-------|
| 1º Grau Comum | 60972 | 11322 | 51292 | 14605 |
| 2º Grau | 13409 | 3023 | 6868 | 2608 |
| Turma Recursal | 45518 | 83 | 17880 | 17 |
| Juizado Especial | 85242 | 217 | 76942 | 337 |
| JE da Fazenda Pública | 2014 | 0 | 1936 | 0 |

Fonte: Metas TJAM (<http://metas.tjam.jus.br/cnjResumo.xhtml>)

Veja-se que, conforme a Meta 1, P1.1 (Número total de casos novos de conhecimento não criminais distribuídos no mês de referência), apenas os Juizados Especiais Cíveis receberam por volta de 85.242 processos novos, num espaço amostral de 06 meses, o que dá uma média de 14.207 processos por mês, aproximadamente 473 feitos por dia.

Como consectário de tais contendas, os sucessivos recursos também deságuam nas Turmas Recursais, que receberam 45.518 novos recursos em 06 meses, uma média de 7.586 recursos mensais, quase 253 por dia.

Num olhar holístico da situação, tais numerários superam os demais Juízos somados, corroborando a hipótese de que mais da metade dos feitos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por volta de 60%, referem-se a, junto com as Execuções em Dívida Ativa, demandas de natureza consumerista e, boa parte, repetitivas passíveis de serem enquadradas, com as devidas conformações, na ideia trazida pelo CNJ de “demandas predatórias”.

5. A NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE CAUSAS REPETITIVAS E DEMANDA “PREDATÓRIAS”

Ressalte-se que demandas repetitivas não se confundem com as chamadas “demandas predatórias”, muito porque aquelas expressam o direito fundamental de acesso à justiça ao passo em que estas últimas tendem a abusar do direito subjetivo de ação, causando consequências em diversos campos sociais.

É que as causas predatórias são aquelas pautadas em fraudes, ou seja, demandas judiciais que se fundam em condutas temerárias de má-fé, sejam das próprias partes processuais, sejam dos agentes integrantes do Sistema de acesso à Justiça.

Em apertada síntese da literatura jurídica sobre o tema, tem-se por definição de tal prática o:

[...] abuso do direito de acesso à jurisdição ou de defesa, mediante excesso de acionamentos da jurisdição, diretamente ou imposto à parte adversa, qualificado pela insistência em desrespeitar administrativamente prerrogativas jurídicas já reconhecidas ou, alternativamente, pela reiteração de argumentos já repelidos pela jurisprudência predominante, geralmente praticada por grande corporação⁷.

Assim, identificar as demandas “predatórias” não é trabalho que se resume a aferir números, mas que também deles não se dissociam. Explico.

Pela lógica, as demandas predatórias, assim denominadas pelo Conselho Nacional de Justiça, retratam um cenário de causas fraudulentas, pautadas em abusos no direito de ação.

⁷BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 18, n. 1, jan./abr. 2016. p. 257.

Por evidente, boa parte destas encontram-se inseridas no numerário das demandas repetitivas, muito porque o vertiginoso aumento de tais processos apresentam relação com eventuais fraudes em boa parte demandas atinentes a direito do consumidor, previdenciário e fiscais.

6. CONCLUSÃO. REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

Atento a tal cenário de crescente aumento nas demandas repetitivas, este TJ/AM vem lançando algumas medidas para fazer frente a tal situação, podendo-se citar para esta Nota Técnica a regulamentação da função de juiz leigo no âmbito do sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Tal medida se deu através da Resolução n. 03/2019-TJAM com fundamento no art. 98, I da Constituição Federal, bem como nos arts. 7º e 60 da Lei 9.099/95.

Em âmbito do Conselho Nacional de Justiça, já se tinha a Resolução n. 174/2013 que trazia o exercício da função de juiz leigo como agente temporário, sem vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Judiciário.

Assim, a implantação desta função, no âmbito do sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Amazonas, tem como finalidade auxiliar na resolução de demandas repetitivas, notadamente porque a retribuição pecuniária de tais agentes se dará pela respectiva produção

Assim, dentro das atribuições desta CIJEAM, conforme art. 4º, III da Resolução nº 10/2021/TJ/AM, emite-se a presente nota técnica sobre o recente cenário de demandas repetitivas e as medidas que estão em vias de serem adotadas, devendo ser encaminhada aos magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 02 de agosto de 2022.

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO
AMAZONAS - CIJEAM**

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**

Presidente do TJ/AM

Desembargador **Abraham Peixoto Campos Filho**

Coordenador do Grupo Decisório do CIJEAM

Dr. Luís Márcio Nascimento Albuquerque

Subcoordenador do Grupo Decisório do CIJEAM

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A Judicialização da Vida e o Papel do Supremo Tribunal Federal**. Belo Horizonte: Forum, 2018;

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números. 2020**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/.pdf>. Acesso em julho/2022;

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números. 2021**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/.pdf>. Acesso em julho/2022;

BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição**. Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 18, n. 1, jan./abr. 2016. p. 257.

CAPPELLETTI, Mauro. **Formações sociais e interesses coletivos diante da Justiça Civil**. Revista de Processo. São Paulo. Ed. RT, ano 2, v. 5, p. 122-159, jan./mar. 1977.

SANDER, Frank E. A. **The Multi-Door Courthouse: Settling Disputes in the Year 2000**. HeinOnline: 3 Barrister 18, 1976;